

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0007188-10.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos

à Execução

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 11/12/2014 15:24:59 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS opõe embargos à execução de honorários sucumbenciais que lhe move LUZIA CONCEIÇÃO DE PAULI PAVAN, alegando excesso de execução, uma vez que (a) nos cálculos foram incluídos juros de mora, o que não é cabível em se tratando de execução de honorários (b) a atualização monetária não foi feita com a tabela de débitos relativos à fazenda pública. Indicou o valor que entende devido.

A embargada concordou com o cálculo apresentado (fls. 12/13).

É o breve relato.

A embargada concordou com os embargos e, de fato, estes devem ser acolhidos, pois os fundamentos da embargante estão corretos, sendo aqui adotados pelo juízo.

Assim, ACOLHO os embargos e defino como devida a quantia de R\$ 479,04 em conformidade com os cálculos de fls. 06; NÃO CONDENO a embargada em honorários nestes embargos pois não ofereceu qualquer resistência ao pedido.

Transitada em julgado, expeça-se RPV, observado o cálculo de fls. 06.

P.R.I.

São Carlos, 30 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA